

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Das Sras. POLLYANA GAMA e CARMEN ZANOTTO)

Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, de eventos adversos associados a procedimentos estéticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a notificação compulsória, no território nacional, de eventos adversos associados a procedimentos estéticos.

Art. 2º Constituem objetos de notificação compulsória às autoridades sanitárias, em todo o território nacional, todos os eventos adversos associados a procedimentos estéticos, cirúrgicos ou não cirúrgicos.

Parágrafo único. A notificação deverá ser realizada ainda que a complicaçāo não tenha ocorrido imediatamente após o procedimento, desde que seja provável consequência do mesmo.

Art. 3º Nos casos de óbito decorrente de complicações associadas a procedimentos estéticos, o preenchimento da declaração de óbito não dispensa a necessidade de realizar a notificação estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, a declaração de óbito deverá constar o procedimento realizado que deu origem a sequencia de fatos que culminaram com o óbito.

Art. 4º Ficam sujeitas à obrigação estabelecida por esta Lei as pessoas físicas ou estabelecimentos de saúde responsáveis pelo procedimento ou pelo atendimento posterior, bem como o profissional que atestou a morte.

Art. 5º Aplicam-se as penalidades previstas no Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977,

ou em outras Leis que venham a substituí-las, aos responsáveis estipulados no art. 4º que infringirem as disposições desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o segundo país no mundo com maior número de cirurgias plásticas realizadas, chegando a mais de um milhão de procedimentos em 2015.

Esse tipo de cirurgia pode ser reparadora, para corrigir lesões, ou estética, a mais comum. Lipoaspiração e implante de silicone nos seios são os procedimentos mais procurados.

Embora a cirurgia plástica estética traga benefícios para o paciente, o número de complicações tem sido preocupante. Fatores de risco reconhecidos são a utilização de profissionais sem qualificação, ou de clínicas despreparadas para o atendimento das complicações. E o pior é que o poder público não tem uma clara noção do tamanho do problema.

A lipoaspiração, por exemplo, tem sido apontada como a maior causa de morte devido a um procedimento no Brasil. Entretanto, a subnotificação é um problema real, já que as certidões de óbito geralmente não são preenchidas com a informação da cirurgia realizada.

Em audiência pública realizada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Seguridade Social e Família, o dermatologista Érico Pampado di Santis, representando a Sociedade Brasileira de Dermatologia, destacou a dificuldade de se obter informações relacionadas ao assunto.

Na mesma audiência, o presidente da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, Luciano Chaves, afirmou que o principal problema é a realização do procedimento por médicos sem qualificação em cirurgia plástica. Segundo ele, há 12 mil médicos realizando procedimentos de lipoaspiração sem serem especialistas em cirurgia plástica.

Além da classe médica, existem outros profissionais realizando procedimentos estéticos na atualidade, e não se tem qualquer ideia da dimensão dessa questão, especialmente no que se refere às complicações.

Este Projeto de Lei pretende instituir a notificação compulsória de complicações relacionadas a procedimentos estéticos. A intenção é de aumentar a qualidade de dados a esse respeito, permitindo que as autoridades possam atuar de forma a impedir esta epidemia de sequelas e mortes após terapias estéticas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

POLLYANA GAMA
Deputada Federal
PPS/SP

Carmen Zanotto
Deputada Federal
PPS/SC